DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Leis

LEI nº. 2.294,
de 04 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel para incentivo à empresa na forma do disposto na Lei Municipal nº. 1.854/2014 e dá outras providências.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão direito real de uso de um imóvel público, nos termos do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº. 1.854/2014, a título remunerado mensal, reajustado a cada 12 (doze) meses pelo IPCA-IBGE, mediante licitação pública, na modalidade concorrência.

Artigo 2º. A concessão recairá sobre o seguinte bem:

I – uma área de terras com um barracão com 564,60 metros quadrados de área construída, localizada na Rua Augusto Marino, nº. 90, Bairro Etore Capone, na cidade de Itaju, Estado de São Paulo, de propriedade do Município de Itaju.

Artigo 3º. Fica o Município de Itaju autorizado a proceder, como incentivo, a redução de até 100% (cem por cento) sobre o valor médio das avaliações, para fins de propostas iniciais no processo licitatório, mediante o atendimento, pelo(a) proponente, das condições estipuladas pela Comissão Permanente instituída nos termos da Lei Municipal nº. 1.854/2014, constantes do edital, para o fim de atendimento da política de incentivo à instalação de empresas visando a criação de empregos, geração e distribuição de renda.

Artigo 4º. Como contrapartida ao recebimento dos incentivos previstos na Lei Municipal nº. 1.854/2014, a concessionária deverá gerar a quantidade de empregos diretos definido no edital de licitação.

Artigo 5º. O prazo de vigência da concessão real de uso tratada nesta lei será de 10 (dez) anos, tendo início na data da assinatura do contrato, podendo ser renovada, uma única vez, a critério e interesse do Município de Itaju, pelo prazo de até 10 (dez) anos.

Artigo 6º. A aprovação do empreendimento junto aos órgãos competentes, o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel, bem como, despesas relativas às contas de consumo de energia elétrica, água e telefonia, serão de responsabilidade da concessionária, a qual deverá requerer a transferência da titularidade das contas para o seu nome, obrigando-se, a concessionária, no prazo estipulado no artigo 5º ou na hipótese de rescisão de contrato, a devolver o imóvel, ficando incorporado ao mesmo, eventuais benfeitorias realizadas, sem direito à indenização ou retenção.

Artigo 7º. A Concessionária deverá comprovar, anualmente, à Comissão Permanente instituída pela Lei Municipal nº. 1.854/2014, o recolhimento de contribuições fundiárias e previdenciárias, bem como, o registro dos empregados mantidos na empresa, através dos documentos legalmente aceitos e comprobatórios, definidos no regulamento da legislação municipal mencionada neste artigo.

Artigo 8º. Na hipótese da empresa encerrar suas atividades antes do prazo estabelecido no artigo 5º desta Lei, fica a Concessionária impedida de dar outro destino ao imóvel concedido, devolvendo-o, incontinenti, ao Município de Itaju.

Artigo 9º. A concessão de uso será revogada e o bem será reintegrado à posse do Município, com as benfeitorias acrescidas ao bem, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe; em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, na hipótese de decretação de falência, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrados e aceitos pelo poder concedente.

Parágrafo único. A rescisão e reintegração do bem na posse do Município, nas hipóteses tratadas no caput deste artigo, será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Artigo 10. A Concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação do prédio sobre o qual o uso lhe tenha sido concedido, de forma a devolvê-lo no estado de conservação em que o recebeu, no prazo, ou antes, dele, nas hipóteses constantes desta lei.

Artigo 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju/SP, 04 de agosto de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – AGOSTO / 2021

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30	7:30 às 11:30 12:30 às 16:30
DR. FELIPE **CLINICO GERAL**	12:00 às 16:00	12:00 às 16:00		12:00 às 16:00	12:00 às 16:00
DR.ª ALINE **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO * **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE ** **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE MANZATO **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA **NUTRICIONISTA**			13:00 às 17:00	7:30 às 11:30	

*** Dr. Reinaldo está de Férias entre 09/08 a 23/08;**
**** Fonoaudióloga Maria Alice está de Férias entre 02/08 a 31/08.**

OS ATENDIMENTOS ESTÃO REDUZIDOS POR CONTA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – AGOSTO 2021

ESCALA – AGOSTO 2021			D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs							F	F						F							F	F						F			
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs	F						F	F						F	FE						F	F						F	F		
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs	F						F	F						F	FE						F	F						F	F		
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs	F						F	F						F	FE						F	F						F	F		
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs	F						F	F						F	FE						F	F						F	F		
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	*	*
Silmara Regina Gusmão Coren: 454375	A.E.	11:00 às 17:00hs	F						F	F						F	FE						F	F						F	F		

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado

Obs.: Sujeito a mudanças devido a COVID-19

* Elisa – 2ª, 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal.

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00